Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 230/09

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___
Vistoriado pelo 2º Secretário

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, incidentes sobre os imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, inclusive das parcelas vencidas referentes ao exercício de 2009, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras nºs 01 a 15 da Quadra nº 146, do Jardim Santa Helena, neste município, de propriedade de FAHED DAHER, portador da RG. nº 125.929-Pr.

Parágrafo Único – A remissão de que trata este artigo, e concedida em razão de que não existe qualquer possibilidade de construção de edificação nos lotes descritos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Através do presente projeto de lei, estamos solicitando a necessária autorização Legislativa, para procedermos a remissão de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, incidentes sobre os imóveis constituídos pelos lotes de terras nº 01 a 15, da Quadra nº 146, do Loteamento Santa Helena, neste Município, de propriedade do Sr. Fahed Daher.

A remissão que pretende se conceder é em função de que nessa quadra segundo parecer da Secretaria de Infra-estrutura da Municipalidade nada se pode construir naquele local, e as edificações que porventura ali fossem feitas estariam comprometidas pois estariam sobre o aterro de entulhos.

Com relação a remissão tributária nos termos do §. 6º do Artigo 150, da Carta Maior, a remissão fiscal deve observar o princípio da legalidade, significando que somente nos casos previstos em lei é que deve ser concedida.

"Art. 150 - ...

§. 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei especifica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo, sem prejuízo do disposto no Art. 155, §. 2º, XIII."

E a matéria também é regulada no Código Tributário Nacional, no seu art. 172 e incisos:

"Art. 172 - A Lei pode autorizar a autoridade Administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:-

I - A situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoas ou materiais do caso;
V- condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante".

No livro "Curso de Direito Constitucional Tributário de Roque Antonio Carraza, 21ª edição, 2005, pag. 581, ele define: ***"[...] remissão é o perdão legal do débito tributário. É na terminologia do Código Tributário Nacional, uma causa extintiva do crédito tributário (Art. 156, IV). Faz desaparecer o tributo já nascido e só pode ser concedida por lei da pessoa política tributante [...] A Fazenda Pública não é a "dona" do tributo. Ela lança e o arrecada, nos estritos termos da lei. Não lhe é dado abrir mão, fonte própria, de seu recolhimento. Pelo contrário, só poderá deixar de arrecadá-lo em cumprimento a uma lei autorizadora."***

Assim, como na criação de um tributo é indispensável atuar a fonte "lei", com trâmite regular pelo Poder Legislativo, a remissão igualmente depende de lei que a institua.

Por fim, a remissão dos tributos dos terrenos da Quadra 146, localizados no Jardim Santa Helena, de propriedade do Sr. Fahed Daher é perfeitamente possível, desde que a lei autorize, e para tanto, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras, a aprovação do presente Projeto de Lei, visto que naquelas áreas quaisquer tipos de construção estão vedados.

Município de Apucarana, em 20 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL